COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.11.2023
COM(2023) 726 final

2023/0409 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1) do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

{SWD(2023) 371 final}

2023/0409 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1) do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021[2].

(2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deveria ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

(3) Em 9 de dezembro de 2022, a Alemanha apresentou à Comissão um PRR alterado, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Na sequência da apresentação do PRR alterado pela Alemanha, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 14 de fevereiro de 2023[3].

(4) Em 15 de setembro de 2023, a Alemanha apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O PRR alterado tem em conta a contribuição financeira máxima atualizada.

(5) Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Alemanha no contexto do Semestre Europeu. Mais concretamente, o Conselho recomendou à Alemanha que acelerasse substancialmente a execução do seu PRR revisto. O Conselho recomendou igualmente que a Alemanha acelerasse a digitalização dos serviços públicos e

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
[2] ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1.
[3] ST 5536/23.

reforçasse o investimento em redes de comunicações digitais de alta capacidade, reduzisse a sua dependência dos combustíveis fósseis e intensificasse os esforços de eficiência energética nos transportes, na construção e na indústria, nomeadamente através de investimentos em sistemas de aquecimento ecológico. As recomendações incluem também a intensificação dos esforços políticos da Alemanha no sentido de proporcionar e adquirir as aptidões e competências necessárias para a transição ecológica, melhorar os incentivos fiscais para aumentar o número de horas trabalhadas e salvaguardar a sustentabilidade a longo prazo do sistema de pensões.

(6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das associações ambientais e de outras partes interessadas. Juntamente com o PRR nacional alterado foi apresentado um resumo das consultas. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento 2021/241

(7) O PRR alterado apresentado pela Alemanha atualiza duas medidas, aumentando o seu nível de execução exigido, e acrescenta uma nova medida para ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Alemanha explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima tinha aumentado de 26 359 833 613 EUR[4] para 28 018 501 973 EUR[5], se justificava uma alteração de três medidas do plano para ter em conta o aumento da contribuição. Em relação a duas medidas da componente 1.2 «Mobilidade respeitadora do clima», o nível de execução exigido foi aumentado, nomeadamente no que se refere às medidas 1.2.1 «Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento» e 1.2.3 «Apoio para a substituição do parque automóvel privado», tendo sido introduzida uma nova medida 1.1.6 «Apoio federal a redes de calor eficientes» na componente 1.1 «Descarbonização utilizando, em particular, o hidrogénio renovável.

(8) A nova medida 1.1.6 da componente 1.1 é um investimento destinado a prestar apoio financeiro para a expansão e transformação dos sistemas de aquecimento urbano, a fim de integrar as energias renováveis e o calor residual, e para a construção de novos sistemas de aquecimento urbano baseados em fontes de energia renováveis e calor residual. A medida financia igualmente estudos de viabilidade e planos de transformação para facilitar a descarbonização do setor do aquecimento urbano até 2045.

(9) No que respeita à alteração das medidas da componente 1.2, é aumentada a meta 24 da medida 1.2.1 (Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento) e aditada a meta 30-A da medida 1.2.3 (Apoio para a substituição do parque automóvel privado) a fim de aumentar o nível de execução exigido em relação ao plano inicial, o que reflete o aumento da contribuição financeira disponível para a Alemanha.

---

4 Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

5 Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

(10) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Alemanha justificam a atualização nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

(11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira da Alemanha.

(12) O PRR alterado aumenta o nível de ambição no que diz respeito ao primeiro pilar relativo à transição ecológica em comparação com o PRR inicial. A ambição para a transição ecológica é reforçada, na medida em que um maior apoio à construção de infraestruturas de carregamento e à substituição de veículos elétricos privados reduz a dependência dos combustíveis fósseis e o novo apoio às redes de aquecimento urbano ecológico melhora a eficiência energética e acelera a descarbonização do setor da energia e dos edifícios em particular.

(13) Em relação aos outros pilares, a natureza e a extensão das alterações propostas do PRR não têm impacto nem na avaliação positiva aprovada pela Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, que representa em grande medida uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, nem na sua contribuição, adequada, para todos os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

(14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país dirigidas à Alemanha, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

(15) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Alemanha foi ajustada em alta, todas as recomendações estruturais para 2022 e 2023 são tidas em conta na avaliação global.

(16) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2023, a Comissão considera que foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação 2019.2.5 sobre o reforço das condições propícias a um maior crescimento dos salários.

(17) O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz a todos os desafios económicos e sociais, ou a uma parte significativa dos mesmos, delineados nas recomendações específicas por país dirigidas à Alemanha pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente no que diz respeito à redução da dependência

global dos combustíveis fósseis e à melhoria dos esforços de eficiência energética (REP 2022.4.1 e 2022.4.2), bem como à eficiência energética nos transportes e nos edifícios, incluindo através de investimentos em sistemas de aquecimento urbano ecológicos (REP 2023.4.3 e 2023.4.4). Para o efeito, é financiada a construção de novas redes de aquecimento urbano ecológicas, bem como a descarbonização das redes existentes. O regime apoiará as instalações de produção de calor a partir de fontes renováveis e as medidas necessárias para integrar o calor renovável e o calor residual, incluindo as medidas de eficiência energética e as unidades de armazenamento, e incentivará a aplicação de estratégias de descarbonização. A medida está em plena consonância com as recomendações de intensificação dos esforços de poupança de energia e de substituição dos combustíveis fósseis e complementa as reformas em curso na Alemanha.

(18) Em conformidade com as recomendações 2022.4.1 e 2022.4.2, que incidem na redução da dependência global dos combustíveis fósseis e na melhoria da eficiência energética, e com a recomendação 2023.4.3, que visa melhorar a eficiência energética no setor dos transportes, são envidados esforços consideráveis para acelerar os investimentos na mobilidade respeitadora do clima. O PRR inicial continha medidas destinadas a promover a venda de veículos elétricos, apoiando os veículos elétricos a bateria, num esforço complementado pelo apoio à construção de infraestruturas de carregamento. O plano alterado inclui um aumento do nível de execução exigido das medidas 1.2.1 *Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento* e 1.2.3 *Apoio para a substituição do parque automóvel privado*. As medidas previstas no âmbito da componente 1.2 *Mobilidade respeitadora do clima* deverão ajudar a Alemanha a alcançar as suas metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes. O regime de apoio aos veículos elétricos previsto na medida 1.2.3 deverá impulsionar diretamente a procura deste tipo de automóveis de passageiros através de um apoio específico, enquanto a medida 1.2.1 deverá reforçar ainda mais as infraestruturas de carregamento necessárias.

(19) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019, 2020, 2022 e 2023, que a Alemanha enfrenta, nomeadamente no que diz respeito ao persistente e elevado excedente da balança corrente, que também reflete um investimento moderado em relação à poupança.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

(20) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional da Alemanha, contribuindo para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no território da União.

(21) Ao reforçar as medidas relativas à transição climática e ao ter como objetivo o abandono dos combustíveis fósseis e o aumento da eficiência energética em circunstâncias em que os elevados preços das energias fósseis têm um impacto marcadamente negativo na economia, o PRR alterado constitui um contributo

fundamental para o potencial de crescimento e a resiliência. Essas alterações reforçam, nomeadamente, os investimentos e o apoio ao investimento na descarbonização do setor da construção e da energia, bem como na mobilidade respeitadora do clima.

(22) As alterações introduzidas no plano não afetam o impacto global do plano inicial na promoção de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, nem o seu impacto na coesão social e no sistema de proteção social, nem tão-pouco a ligação com o Pilar dos Direitos Sociais e a ênfase.

(23) As simulações estilizadas pelos serviços da Comissão estimam que o PRR alterado, incluindo o aumento da contribuição financeira, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, poderá aumentar o PIB da Alemanha entre 0,4 % e 0,8 % até 2025, não incluindo o eventual impacto positivo das reformas estruturais.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

(24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho[6] (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).

(25) A Alemanha aumentou o nível de execução exigido das medidas 1.2.1 e 1.2.3 já incluídas no PRR inicial, que foi objeto de uma avaliação positiva no que respeita ao princípio de «não prejudicar significativamente». A alteração dessas medidas não afeta a sua natureza e a avaliação mantém-se inalterada. Além disso, a medida 1.1.6 recentemente introduzida, que apoia os sistemas de aquecimento urbano ecológicos, não apoia as fontes de calor que utilizam combustíveis fósseis, descarboniza as redes de aquecimento existentes e centra-se na integração das fontes de calor renováveis e do calor residual em novas redes. Nesta base, espera-se que o PRR alterado assegure que nenhuma medida «prejudica significativamente».

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a preservação da biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 47,0 % da dotação global do PRR, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

(27) A medida 1.1.6, relativa ao financiamento federal das redes de aquecimento urbano verde, visa alcançar emissões líquidas nulas de gases com efeito de estufa no setor do aquecimento, bem como nos setores conexos (construção e indústria) até 2045, em consonância com as metas intercalares do plano nacional em matéria de energia e clima da Alemanha. O aquecimento urbano verde pode contribuir significativamente

[6] Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e dos poluentes nos setores da energia, da indústria e dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caldeiras individuais pela ligação dos edifícios à rede, dos ganhos de eficiência energética e da eliminação progressiva das centrais elétricas a carvão. Esta medida será articulada com reformas importantes no setor da construção e do aquecimento e com um financiamento complementar financiado a nível nacional para o aquecimento urbano, como a Lei da Cogeração. A medida deverá basear-se unicamente na biomassa sustentável, contribuindo assim para a preservação da riqueza das espécies.

(28) As medidas 1.2.1 e 1.2.3 deverão contribuir para a descarbonização do setor dos transportes, acelerando a adoção de veículos sem emissões e reforçando a disponibilidade de infraestruturas de carregamento. Prevê-se que todas as medidas tenham benefícios conexos para a biodiversidade graças ao seu efeito esperado na redução das emissões de poluentes atmosféricos, bem como das emissões de gases com efeito de estufa.

Contributo para a transição digital

(29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 48,1 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.

(30) A revisão do PRR da Alemanha não afeta nenhuma das medidas digitais do plano. No plano alterado, uma parte significativa da dotação total continua a contribuir para a transição digital e para a proeminência dos aspetos digitais na maioria das suas componentes. O PRR da Alemanha coloca uma forte ênfase na transição digital e nos desafios dela resultantes em todos os setores.

Impacto duradouro

(31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida, um impacto duradouro na Alemanha (classificação A).

(32) O PRR alterado aumenta a ambição do PRR no seu conjunto, prevendo-se que os novos investimentos tenham um impacto duradouro, em especial no que diz respeito à transição ecológica. Mais concretamente, o maior apoio à expansão da infraestrutura de carregamento e à substituição da frota de veículos privados pode aumentar os efeitos de escala através da aceleração da transição. A expansão das redes de aquecimento urbano traduz-se na disponibilização de infraestruturas com um longo ciclo de vida.

Acompanhamento e execução

(33) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições do PRR alterado são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.

(34) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições nele propostas são adequadas para assegurar um acompanhamento e uma execução

eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.

(35) As disposições propostas para o PRR inicial mantêm-se em vigor e a anterior avaliação positiva não é afetada. O organismo de coordenação do Ministério Federal das Finanças e os ministérios competentes são responsáveis pela execução efetiva do plano. Os diferentes mecanismos criados para conceber, negociar e assegurar uma execução eficiente e regular do plano são credíveis em termos de mandato jurídico e de capacidade administrativa. Os marcos e metas do plano constituem um sistema adequado para acompanhar a execução do plano. Os marcos e as metas são claros e realistas, e os indicadores para os marcos e as metas em causa são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritas pelas autoridades alemãs afiguram-se suficientemente sólidos para justificar os pedidos de desembolso de forma adequada após o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas.

Estimativas de custos

(36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(37) As informações sobre os custos facultadas pela Alemanha para as duas medidas alteradas e uma nova medida não afetam a classificação B do plano inicial. A Alemanha facultou informações pormenorizadas sobre o novo investimento e sobre os investimentos cujo nível de execução exigido foi aumentado no PRR atualizado, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos estimados desses investimentos estão em consonância com a sua natureza e tipo e são acompanhados de elementos de prova e análises pertinentes em matéria de custos. Os custos da nova medida relacionada com o aquecimento urbano são bem justificados, razoáveis, plausíveis e não incluem custos cobertos por outros financiamentos da UE existentes ou previstos. No caso da nova medida, os elementos pormenorizados sobre a metodologia e os pressupostos em que se baseiam as estimativas de custos apresentadas são limitados. Por último, os custos totais estimados do PRR alterado estão em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e são proporcionais ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

(38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento

da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho[7].

(39) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que as disposições propostas no PRR inicial eram adequadas para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no referido regulamento, e que as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Dado que não foram introduzidas alterações, essa avaliação continua a ser pertinente.

Coerência do PRR

(40) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o plano alterado contempla, em grande medida, (classificação A) medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

(41) O PRR alterado introduz alterações em duas das dez componentes existentes. As alterações introduzidas não afetam a coerência global do PRR e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e são complementares. As duas medidas cujo nível de execução exigido foi aumentado e a nova medida reforçam ainda mais a redução das emissões de gases com efeito de estufa e promovem a utilização de energias renováveis, o que é particularmente importante no contexto da redução da dependência dos combustíveis fósseis.

Processo de consulta

(42) O PRR alterado explica que se realizaram e continuarão a realizar-se regularmente consultas com as partes interessadas (*Länder*, parceiros sociais, organizações de assistência social, associações ambientais, representantes da sociedade civil) durante a execução do plano original e do plano alterado. Para preparar o PRR alterado, as autoridades alemãs realizaram reuniões com os *Länder*, os parceiros sociais e as organizações de assistência social, bem como com as associações ambientais. Nestas reuniões, foram apresentadas às partes interessadas e debatidas as medidas previstas para a atualização do PRR. Foi dada resposta a perguntas individuais e as observações e sugestões foram tidas em conta na finalização das medidas do plano. As reações recebidas durante o processo de consulta inicial, nomeadamente no que se refere à necessidade de investir na expansão e transformação dos sistemas de aquecimento urbano para integrar as energias renováveis e o calor residual, foram tidas em conta na nova medida «Apoio federal a redes de calor eficientes». A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes interessados, é fundamental envolver todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo de todo o processo de execução dos investimentos e reformas previstos no PRR alterado.

Avaliação positiva

(43) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º,

---

[7] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(44) O custo total estimado do PRR alterado é de 28 749 958 599 EUR[8]. Uma vez que montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Alemanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Alemanha deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Alemanha. Este montante corresponde a 28 018 501 973 EUR.

(45) A Decisão de Execução ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1 do Conselho, de 13 de julho, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Alemanha, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução ST 5536/23 do Conselho, de 14 de fevereiro de 2023, deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) do Conselho de 13 de julho de 2021 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Alemanha uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 28 018 501 973 EUR[9]. Essa contribuição inclui:

1. Um montante de 16 291 323 631 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

2. Um montante de 11 727 178 342 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

---

8 A Alemanha apresentou duas estimativas de custos. O valor bruto do PRR alterado, de 30 181 006 986 EUR, inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) relativo a algumas medidas, e um valor líquido de, pelo menos, 28 749 958 599 EUR exclui o IVA.

9 Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Alemanha nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 11.º do mesmo regulamento.»;

3) O anexo é alterado do seguinte modo:

a) A secção 1: Reformas e investimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência; 1. A descrição das reformas e investimentos é alterada do seguinte modo:

i) Na secção A. Componente 1.1: Descarbonização utilizando, em particular, o hidrogénio renovável; A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável, após o ponto 1.1.5 Investimento: Projetos emblemáticos de investigação e inovação no contexto da Estratégia Nacional do Hidrogénio, é inserido o novo ponto seguinte:

«1.1.6 Investimento: Apoio federal a redes de calor eficientes

A medida consiste no apoio financeiro a projetos de investimento destinados a descarbonizar os sistemas de aquecimento urbano existentes, bem como a projetos de investimento para a construção de novas redes de aquecimento urbano, aumentando a quota de calor proveniente de fontes renováveis e de calor residual.

As novas redes de aquecimento urbano devem contar com um mínimo de 75 % de energias renováveis e de calor residual. Não serão financiados combustíveis fósseis. O apoio ao abrigo do regime é concedido unicamente à produção de calor a partir de fontes de energia renováveis, incluindo a biomassa sustentável, e de calor residual.

A implementação da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

ii) Na secção A. Componente 1.1: Descarbonização utilizando, em particular, o hidrogénio renovável; A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a seguir à linha 21, são aditadas as novas linhas 21-A, 21-B e 21-C seguintes:

«21-A	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	Assinatura de decisões de subvenção	-	Decisões de subvenção	0	200	T4	2023	A autoridade de execução, Agência Federal de Economia e Controlo das Exportações (*Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle*, BAFA), assinou 200 decisões de subvenção para projetos em conformidade com a descrição da medida.
21-B	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	Conclusão de estudos de viabilidade e/ou planos de transformação	-	Estudos de viabilidade e/ou planos de transformação	0	50	T4	2024	Pelo menos 50 estudos de viabilidade e/ou planos de transformação concluídos em conformidade com as orientações de financiamento para o aquecimento urbano eficiente a partir de 1 de agosto de 2022 e apresentados à autoridade de execução, Agência Federal de Economia e Controlo das Exportações (*Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle*, BAFA).
21-C	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	Desembolso de 570 milhões de EUR para os projetos apoiados	-	Milhões de EUR desembolsados	0	570	T2	2026	Dos 570 000 000 EUR atribuídos à medida, pelo menos 541 500 000 EUR desembolsados para os projetos apoiados em conformidade com a descrição da medida.»;

iii) Na secção B. Componente 1.2: Mobilidade respeitadora do clima; A/B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a linha 24 passa a ter a seguinte redação:

«24	1.2.1 Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento	Meta	Expansão dos pontos de carregamento em edifícios residenciais	-	Milhares de pontos de carregamento em edifícios residenciai	0	689	T4	2023	Pelo menos 689 000 pontos de carregamento financiados através do desembolso de apoio financeiro ao abrigo do regime de subvenções gerido pelo Ministério Federal da Digitalização e dos Transportes (*Bundesministerium für Digitales und Verkehr*, BMDV).»;

					s					

iv) Na secção B. Componente 1.2: Mobilidade respeitadora do clima; A/B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável, a seguir à linha 30 é aditada a nova linha 30-A seguinte:

«30-A	1.2.3 Apoio para a substituição do parque automóvel privado	Meta	Apoio para a aquisição de 399 450 veículos elétricos	-	-	0	399 450	T1	2025	Além das aquisições apoiadas ao abrigo das metas 29 e 30, concedido apoio sob a forma de subvenções aos beneficiários para a aquisição de 399 450 veículos elétricos (PHEV, VEB e FCEV) com base nas orientações de financiamento (BAnz 07.07.2020 B2) que entraram em vigor em 8 de julho de 2020, bem como quaisquer orientações ou alterações posteriores a essas orientações.

v) no ponto «Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência», a frase «O montante dos custos totais estimados do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é de 26 359 833 613 EUR» passa a ter a seguinte redação: «O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é de 28 749 958 599 EUR.»;

b) Secção 2: Apoio financeiro, ponto 1. Contribuição financeira, é alterada do seguinte modo:

i) No ponto 1.2 Segunda parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «7 531 239 794 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «7 735 241 456 EUR»;

ii) no ponto 1.3 Terceira parcela (apoio financeiro não reembolsável), a linha 24 passa a ter a seguinte redação:

«24	1.2.1 Apoio para a construção de infraestruturas de carregamento	Meta	Expansão dos pontos de carregamento em edifícios residenciais»;

iii) no ponto 1.3 Terceira parcela (apoio financeiro não reembolsável), a seguir à linha 3 é inserida a nova linha seguinte:

«21-A	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	Assinatura de decisões de subvenção»;

iv) No ponto 1.3 Terceira parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «6 857 606 743 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «7 272 273 833 EUR»;

v) no ponto 1.4 Quarta parcela (apoio financeiro não reembolsável), a seguir à linha 8 são inseridas as duas novas linhas seguintes:

«21-B	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	Conclusão dos estudos de viabilidade e dos planos de transformação
30-A	1.2.3 Apoio para a substituição do parque automóvel privado	Meta	Apoio para a aquisição de 399 450 veículos elétricos’;

vi) No ponto 1.4 Quarta parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «3 698 513 141 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «4 323 845 659 EUR».;

vii) no ponto 1.5 Quinta parcela (apoio financeiro não reembolsável), a seguir à linha 20 é inserida a nova linha seguinte:

«21-C	1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes	Meta	– Desembolso de 570 milhões de EUR para os projetos apoiados»;

viii) No ponto 1.5 Quinta parcela (apoio financeiro não reembolsável), o montante da parcela no valor de «3 927 710 259 EUR» indicado nas últimas linha e coluna é substituído por «4 342 377 349 EUR».

Artigo 2.º
Destinatários

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente